LEI COMPLEMENTAR N° 78

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, áREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, à EMPRESA "INDúSTRIA E COMÉRCIO DE SAPATINHOS BIMBO LTDA." E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLáUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Tendo-se em vista o inegável interesse público, social e econômico, decorrente da instalação de mais uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "INDúSTRIA E COMÉRCIO DE SAPATINHOS BIMBO LTDA.", inscrita no C.G.C. (MF) n°.47.458.096/0001-08, sediada na Rua Pontal, n°316, Cidade Patriarca, São Paulo, Capital, a área de terreno designada por "Lote n°.01", da Quadra "A", do Parque Industrial "Batistella", nesta cidade, identificada e descrita como segue:

> mede, referido lote, 79,80m de frente para a Rua Três e 84,58m nos fundos confrontando com o lote 03; do lado direito de quem da Rua olha 21,10m e 34,90m confrontando com o Sistema de Lazer do Loteamento "Jardim Paraíso" e a Rua Dois; e 44,50m do lado esquerdo confrontando com o Lote 02, encerrando uma área total de 4.145,68m2, avaliado na importância de R$13.000,00 (treze mil reais), valor, esse, referente ao imóvel ora descrito, em sua totalidade. Matrícula n°.47.478, Reg.1, Registro de Imóveis de Moji Mirim, SP.

Parágrafo único - A área de terreno descrita neste artigo, destina-se à empresa antes mencionada para a construção de suas instalações e funcionamento de sua unidade industrial no Município.

Artigo 2° - Obriga-se, assim, a empresa donatária a executar o projeto de seu estabelecimento industrial no terreno objeto da presente doação, e a dar início às respectivas atividades dentro dos seguintes prazos:

LEI COMPLEMENTAR N° 78

I - para início das obras de construção civil e serviços correlatos - seis (6) meses;

II - para início de funcionamento da unidade industrial-doze (12) meses.

Parágrafo único - Os prazos em questão serão contados a partir da transmissão da posse, que se dará mediante termo administrativo, que, na hipótese de sua não observância, será revogado, com a reintegração do imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à donatária.

Artigo 3° - A donatária receberá, definitivamente, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja constatado o pleno cumprimento por ela assumido dos encargos, nos termos do protocolado sob n°4.111/96, bem como da presente Lei e legislação já existente, pertinente a respeito.

Artigo 4° -São extensivos à donatária os benefícios contidos na Lei Municipal n°.2.282, de 24.02.95.

Artigo 5° - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel correrão à conta exclusiva da donatária, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 11 de setembro de 1996.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria